COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.796, de 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Jucurutu - RN.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada confere ao Poder Executivo autorização para implantar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Jucurutu, no Estado recém citado.

A então Senadora Rosalba Ciarlini justificou sua propositura afirmando que o acesso ao ensino profissional e tecnológico representa, especialmente para os jovens, melhores chances de ingresso no mercado de trabalho e, por conseguinte, de realização profissional e pessoal. Acrescenta que apenas uma parcela minoritária da população consegue arcar com os elevados valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino, de modo que a maioria depende da rede de ensino público e gratuito.

Esclarece que a população do Município de Jucurutu, situado no Vale do Açu e próximo ao Sertão do Seridó, se aproxima de 18 mil habitantes e que a extração de minério de ferro, iniciada em 2002, impulsionou

a economia local, historicamente voltada para a mineração. Esse aspecto, somado ao potencial aproveitamento das águas da Barragem de Oiticica para fins de irrigação, demonstraria a necessidade de formação de mão-de-obra especializada na microrregião, a ser suprida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, mediante instalação de *campus* em Jucurutu.

Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto de lei veio à revisão desta Casa Legislativa, onde foi distribuído a este colegiado e à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação de mérito, bem como às Comissões de Finanças e Tributação, para manifestação quanto à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade.

Em se tratando de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi aberto o prazo regimentalmente previsto para o recebimento de emendas. Todavia, o referido prazo se esgotou sem que nenhuma sugestão de alteração da proposta fosse apresentada a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

II – VOTO DA RELATORA

A controvérsia sobre a constitucionalidade de projetos de lei meramente autorizativos é conhecida por todos e citada, inclusive, na justificação da proposta sob exame e também no parecer, favorável à matéria, proferido pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal. Tal discussão, contudo, extrapola a competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, adstrita à análise de mérito.

Nesse contexto, não há como negar que a formação profissional e tecnológica é determinante para o acesso às oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho. Por via de consequência, as graves desigualdades sociais e regionais que perduram em nosso país somente serão superadas ou, ao menos, amenizadas mediante democratização do acesso ao ensino profissionalizante, especialmente mediante oferta de ensino gratuito pela rede pública.

3

Não há, portanto, o que opor à autorização de criação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Jucurutu.

Por conseguinte, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.796, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO Relatora